



PROCESSO Nº	:	1.628-4/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO 283/15 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014
EMBARGANTE	:	LÁZARO MOISÉS DE SOUZA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam-se de **Embargos de Declaração**, interposto pelo **Sr. Lázaro Moisés de Souza**, ex-Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, contra o Acórdão 283/15, que julgou regulares, com recomendações, determinações e aplicação de multa, as contas anuais de sua gestão – período 07/03/14 à 06/05/14 - do exercício de 2014.

Pretende o embargante ver o Acórdão reformado para absolvê-lo da multa de 11 UPFs, aplicada em razão de irregularidades no registro contábil de despesas da Prefeitura Municipal. Segundo argumenta, as irregularidades vinham se acumulando na gestão do seu antecessor e ao tomar posse, de imediato adotou medidas para regularizar os lançamentos contábeis. Afirma que no voto condutor do Acórdão foram reconhecidas essas providências, porém foi-lhe aplicada a multa. Alega com isso que existe contradição no julgamento a ser sanado por meio dos declaratórios.

Ausente matéria que demandasse análise técnica, determinei que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público de Contas (inciso III, do art. 99 da Res. 14/07).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior emitiu o parecer 3.923/16, opinando pelo conhecimento e não provimento dos embargos de declaração, justificando que a intenção do Embargante é a reforma do julgado, função a qual não se presta a via eleita.

É o relatório necessário.